



# INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

## UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

### INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS DE EXTENSÃO

Nome do aluno(a)	Cód. matrícula
------------------	----------------

O(A) aluno(a) acima identificado(a), de acordo com o requerimento de matrícula, que passa a fazer parte deste contrato, de um lado, e, de outro, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, associação civil de finalidade educacional não lucrativa, instituição confessional, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, com sede nesta Capital, na Rua da Consolação, nº 896, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. José Inácio Ramos, e por seu Diretor de Finanças e Responsabilidade Social, Dr. José Paulo Fernandes Júnior, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, doravante denominado **MACKENZIE**, firmam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, à vista do que dispõe toda a legislação aplicável, inclusive as normas internas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, editadas no âmbito de sua autonomia universitária, bem como todas as normas internas expedidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, e, portanto, partes integrantes deste contrato, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

**Cláusula 1ª** – O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais pelo **MACKENZIE** ao(à) **CONTRATANTE**, de acordo com a oferta constante do edital publicado (<http://up.mackenzie.br/extensao/>), relativo ao curso conforme Cláusula 3ª.

**Cláusula 2ª** – O **MACKENZIE** assegura ao(à) **CONTRATANTE** uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme módulo especificado no requerimento de matrícula, parte integrante deste instrumento.

**2.1** - Reserva-se o **MACKENZIE** o direito de prorrogar a data de início das aulas, ou cancelar a realização do curso, caso não se forme turma, devolvendo, nesta hipótese, os valores pagos na matrícula.

**2.2** – Ao firmar o presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do caráter confessional da instituição, com base no art. 20, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), regendo-se, portanto, pelos princípios da ética e da fé cristã reformada, comprometida com os valores e princípios do Instituto Presbiteriano Mackenzie, entidade mantenedora da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Cláusula 3ª** – Como contraprestação pelos serviços prestados em 2017, conforme previsto na Cláusula 2ª, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor abaixo.





## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO CURSO
		R\$

**3.1** – Os pagamentos somente serão válidos se realizados mediante boleto bancário ou cartão de crédito.

**Cláusula 4ª** - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços relacionados na Cláusula 1ª.

**4.1** – Não estão incluídos no valor serviços e despesas extraordinárias, tais como livros didáticos, apostilas, fotocópias, 2ª via do documento de conclusão, material eletrônico como CD's, DVD's, *softwares*, licenças, serviços de provedores e outros, e demais serviços aqui não especificados, os quais serão cobrados à parte, se o caso.

**Cláusula 5ª** – O(A) **CONTRATANTE** teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, as quais foram expostas em local de fácil acesso e visualização (**art. 2º da Lei nº 9.870/99**), com também no endereço eletrônico [www.mackenzie.com.br](http://www.mackenzie.com.br) (Portaria MEC nº 40/2007), integrando este instrumento contratual, nos seguintes termos:

**5.1** - O valor do curso corresponde a sua duração e será pago conforme demonstrado no quadro da Cláusula 3ª, de acordo com a legislação pertinente (vide cláusulas 3ª e 5.3).

**5.2** - Em toda e qualquer hipótese de matrícula, os respectivos boletos bancários serão enviados para o endereço eletrônico indicado pelo aluno, a cujos pagamentos a concretização plena da matrícula estará condicionada.

**5.3** - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar o **MACKENZIE** qualquer mudança de endereço, sob pena de presumir-se entregue a comunicação no último endereço que constar em nossos registros, inclusive para fins judiciais.

**5.4** - O(A) aluno(a) elegível a receber descontos nas mensalidades referentes ao Convênio de Cooperação Educacional só será cadastrado mediante documento comprobatório e a partir do mês da solicitação.

**Cláusula 6ª** – A ausência ou desistência não dá direito ao(a) aluno(a) de pleitear restituição de importâncias já pagas; na hipótese de cancelamento de matrícula, o(a) aluno(a) pagará a parcela, inclusive do mês do pedido.

**Cláusula 7ª** - O(a) **CONTRATANTE** poderá cancelar sua matrícula mediante requerimento, devidamente preenchido e apresentado ao **MACKENZIE**, respondendo por todas as despesas e mensalidades pendentes até o mês em que apresentar o requerimento mencionado, mesmo sem frequência às aulas, incluindo-se aqui o mês da apresentação do requerimento, devidamente corrigido e acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”.





## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

**7.1** - O(a) Aluno(a) que efetuou a matrícula e, antes da data fixada para início das aulas, requeira cancelamento de matrícula, restituir-se-á 80% (oitenta por cento) do valor pago relativo ao total do curso já pago.

**7.2** - Ao(à) Aluno(a) que cancelar a matrícula, após início das aulas, não haverá devolução de qualquer importância paga, relativa a matrícula.

**Cláusula 8ª** – Será preservado o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômica do presente instrumento, ou decisão judicial sobre a Lei 9.732/98, ou Lei Complementar, venha a onerar as entidades filantrópicas.

**Cláusula 9ª** – O(A) beneficiário(a) de bolsa de estudo, patrocinada por entidade oficial ou particular, efetuará normalmente os pagamentos das parcelas até que a bolsa tenha sido paga pelo promitente.

**Cláusula 10** – O(A) **CONTRATANTE** inadimplente poderá ser incluído no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), atendido o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 8.078/90, depois de comprovada notificação prévia.

**Cláusula 11** – O **MACKENZIE** não se responsabiliza pelo desaparecimento de documentos pessoais e objetos de valor tais como jóias, telefones celulares, máquinas fotográficas, equipamentos eletrônicos e outros, recomendando que os alunos evitem portar tais objetos em seus *campi* ou, sendo estritamente necessário, que o façam mantendo-os permanentemente sob a sua guarda, para que não ocorra extravio, esquecimento ou perda indesejada.

**Cláusula 12** – O(A) **CONTRATANTE** declara ter tomado ciência, bem como que se submete a todas as disposições disciplinares estabelecidas nos arts. 185 a 190 do Regimento Geral da UPM: [http://www.mackenzie.br/regimento\\_geral.html](http://www.mackenzie.br/regimento_geral.html), Código de Decoro Acadêmico e outros atos regulamentares a respeito, e responde pela prática de atos atentatórios ao pudor nas dependências da escola e por uso, porte ou fornecimento de produtos ou substâncias nocivas à saúde, atos ilegais e contrários à ordem pública, dentro ou fora do *campus*, assim como se obriga a ressarcir eventuais danos pessoais, materiais, morais e à honra objetiva causados ao **MACKENZIE** e a terceiros, desde que devidamente comprovados.

**12.1** – Incumbe ao(à) **CONTRATANTE/Aluno(a)** zelar pelo sigilo e uso exclusivo, em caráter pessoal, do seu LOGIN e SENHA de acesso ao sistema eletrônico de serviços, disponibilizados pelo **MACKENZIE**, sendo de sua inteira responsabilidade o uso indevido ou prejuízo decorrente, a qualquer título.

**Cláusula 13** – Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Diretoria de Finanças e Planejamento do Instituto Presbiteriano Mackenzie.





## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

**Cláusula 14** – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas que o presente instrumento possa suscitar.

E, assim, por estarem as partes de acordo com todos os seus termos e condições, o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

JOSÉ PAULO FERNANDES JÚNIOR  
Diretor de Finanças e Responsabilidade Social

JOSÉ INÁCIO RAMOS  
Diretor Presidente

### CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

### Testemunhas:

1.

Nome: Roseli Oliveira Damiani Barreto  
CPF: 069.294.718-36

2.

Nome: Maria Celestina Padovez  
CPF: 941.618.018-15

